



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/23
PROCESSO Nº 074/23

Tipo de Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRET. MUNIC. DE TRANS. E SERVIÇOS URBANOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 22/23
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:

Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

O MUNICÍPIO DE ARANDU, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 034/21, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, sob regime de execução indireta, a presente licitação tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Pregão Presencial nº 22/23. O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 11 de Julho de 2023 das 09:30 hrs às 10:00hrs.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 11 de Julho de 2023 a partir das 10:00hrs.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu ou solicitado via e-mail licitacao@arandu.sp.gov.br, Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022 ou (14) 3766-9025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

- 1- 04.123.0007.0003(33.90.39) – Manutenção Depto administração e Finanças
- 2- 15.451.0010.2029 (33.90.39) – Manutenção de Próprios Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3- 10.301.0012.2013 (33.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ;
- 4- 10.302.0016.2.016 (33.90.39) – Manutenção Hospital Municipal outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 5- 10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção da Vigilância Sanitária – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 6- 12.361.0018.2020 – Manutenção da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
- 7- 12.361.0019.2021 (33.90.39) – Manutenção Ensino Fundamental- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 8- 12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídicos;
- 9- 12.365.0021.206 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil – CRECHE – outros serviços de terceiro pessoa jurídica;
- 10- 12.306.0024.2034 – Manutenção da Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 11- 27.812.0028.2.038 – (33.90.39) – Manutenção do Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 12- 20.605.0031.2.041 (33.90.39) – Manutenção Casa Agricultura – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
- 13- 08.2143.0032.2.042 –(33.90.39) – Manutenção da Casa Transitória – outros serviços de terceiros pessoa jurídica ;
- 14- 08.244.0034.2044 – Manutenção da Secretaria Assistência Social – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 15- 08.243.0033.2.043 – (33.90.39) – Manutenção Conselho Tutela – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. DA EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Assessoria de Engenharia do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

2.2. O fornecedor dos serviços deverá instalar o produto em até 20 (vinte) dias, contados da data da Ordem de Serviços – pela Assessoria de Engenharia do Município.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Participarão do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Sendo vedada à participação de:

3.2.1. consórcios;

3.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.2.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6.6. do presente edital”;

3.2.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong’s), Cooperativas e entidades sem fins lucrativos.

3.2.7. Empresa da qual não seja servidor sócio, dirigente ou responsável técnico de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Arandu (SP).

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.2.1. A procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **observado que em caso de instrumento particular a firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4.8 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1 – **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2. – A não entrega da Declaração constante no item 4.8.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
AT.: PREGOEIRA

5.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como, as que forem enviadas por e-mail.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

6.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

7.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8. ENVELOPE A – PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

8.1.1.o **preço unitário** e o **preço total do item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

8.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3.2. **O prazo de pagamento é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

8.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como, as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via documento formal. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

8.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

8.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

9. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

9.1 documentos relacionados nos itens 9.5 a 9.10.

9.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 18.6 do edital.**

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16:

9.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

9.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

9.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.7.2.

9.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.5, 9.6, e 9.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 18.

9.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.5.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; 8.5.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.5.2 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, concomitantemente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.6.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

9.6.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.6.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.6.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.6.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.6. **Para Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.7. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

9.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.7.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

9.7.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.7.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

9.7.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

9.7.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.7.8. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.7.9. **A prova de regularidade** deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.7.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

QUALIFICAÇÃO - FINANCEIRA

9.8. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CAPACIDADE TÉCNICA

9.9. **Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa, pertinente (s) e compatível (eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme parágrafo II – Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.1. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo (anexo VII), assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 4.2.

10.2. Certidão de Inexistência de *Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* link:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10.3. *Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)* link:
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

10.4. *Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)*.
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

10.5. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.6. **Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo á sua habilitação, conforme anexo IX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

10.7. Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa.

11. DAS MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1. – As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

11.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo ocultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ASSEGURADA A PREFERENCIA DAS MICRO EMPRESAS:

11.4. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.6. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

11.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

11.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.10. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 11.5.

11.11. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13. poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresa de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

12.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

12.3. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

12.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

12.5. A proposta com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço Global, serão classificadas em ordem crescente.

12.6. O conteúdo da proposta do item anterior será analisado, desclassificando aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

12.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

12.10. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores estimados para a licitação.

12.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

12.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

12.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.22. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.6.

13.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

13.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço Global, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.7 **Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais**, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de três dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do pregão, **ficando os demais licitantes desde logo intimados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

para apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.8. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13.9. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a convocação.

14.2. Homologada a presente licitação, a contratada será formalizada por meio de nota de empenho, conforme § 4º do artigo. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pelo Prefeito Municipal, conforme o recebimento da Ordem de serviço expedida pelo Setor competente.

14.5. Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços ofertados, mediante a ordem “Ordem de serviço” da Secretaria Responsável.

14.6. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões das Secretarias para as execuções durante o período de 12 (Doze) Meses.

14.7. O presente Ata/Contrato terá a validade por 12 (dozes) meses, a partir da sua assinatura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

15.1. Assinado instrumento contratual a CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviços solicitadas de acordo com autorização do setor devidamente assinada, no prazo de até 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

15.2. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

15.3. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

15.4. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

15.5. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato;

15.7. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as despesas com funcionários resultantes da execução do contrato;

15.8. A licitante vencedora deverá corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

15.9. A licitante vencedora Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

15.10. A licitante deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

15.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

15.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

15.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

15.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

15.15. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local onde está realizado as reformas, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

15.16. Proceder à substituição, em até 03 (três) dias a partir da comunicação, de materiais, julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

15.17. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

15.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

15.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

15.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;

15.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

15.22. Outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;

15.23. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.24. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

15.25. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,01% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

15.26. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

15.27. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do local do serviço executado, devendo proceder a remoção de todo o material da limpeza executada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

16.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual nos moldes do item 14.3.1.

16.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

16.2.1– Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.

16.2.2– Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

14.3. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 03 (três) dias úteis após a notificação, pela empresa detentora da Contrato.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a nota fiscal eletrônica referente ao fornecimento efetuado.

17.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal eletrônica para aceitá-la ou rejeitá-la.

17.3. A nota fiscal eletrônica não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A Prefeitura Municipal de Arandu (SP) providenciará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente após a realização da prestação dos serviços, objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

17.5. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta **em nome da empresa** contratada, preferencialmente no **Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal**.

18. PENALIDADES:

18.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, poderão ensejar as penalidades previstas nesse item.

18.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, cumprimento irregular, atraso no cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

18.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

18.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 18.2.3 deste subitem;

18.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

18.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

18.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

18.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

18.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

18.6.3. **Cancelamento do Contrato** se este já estiver celebrado, procedendo-se à paralisação dos serviços.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2. Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, mas não serão aceitas as entregues após o horário estabelecido.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao Município de Arandu (SP) o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu (SP).

20. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

20.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I.** Termo de Referência
- Anexo II.** Especificações do objeto e modelo de proposta;
- Anexo III.** Termo de Credenciamento
- Anexo IV.** Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (JUNTO CREDENCIAMENTO)
- Anexo V.** declaração microempresa ou empresa de pequeno porte, (JUNTO CREDENCIAMENTO);
- Anexo VI** – declaração concorda com as disposições do pregão e seus anexos (JUNTO CREDENCIAMENTO)
- Anexo VII.** declaração de Emissão de Nota Fiscal (JUNTO HABILITAÇÃO);
- Anexo VIII.** declaração de trabalho do menor (JUNTO HABILITAÇÃO);
- Anexo IX.** declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, (JUNTO HABILITAÇÃO)
- ;
- Anexo X.** Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu (SP) , 22 de Junho de 2023.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de toldos justifica-se na necessidade realizar manutenção nos prédios públicos Municipais, para proteger fachadas e/ou ambientes do sol, vento ou chuva, atendendo assim as necessidades dos prédios públicos do Município de Arandu.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	MÉDIA	TOTAL
1	Toldo fixo tipo túnel com as seguintes características mínimas: estrutura zincada ou galvanizada a fogo; pintura EPOXI; largura máxima 3,50 metros; distância máxima entre mãos francesas de 3,00 metros; pés com tubos de 2,00 polegadas com 1,55 mm de espessura; pés fixos ao solo, com chapa de 15x15 e 4 furos no mínimo; base do toldo com barras 30/30 com 1,55 mm de espessura; arcos com tubos 7/8 com 1,25 mm de espessura; distância máxima entre os arcos de 0,60 cm; trava (pontaleta) nas bases e arcos; Lona com 0,50 mm de espessura, durabilidade mínima de 5 anos; tecido poliéster de alta tenacidade, camada de PVC com aditivo anti-UV e antifungos e costura galvanizada; cor a definir.	1.000	m ²	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

2	Toldo para parede em alvenaria já existente com as seguintes características mínimas: relação de 3 para 1, sendo a cada 3 de profundidade 1 de altura; estrutura galvanizada a fogo; pintura EPOXI; distância máxima entre mãos francesas: 2,50 metros; distância máxima entre os arcos: 0,60 cm; trava (pontalete) nas mãos francesas e arcos; bases e parede com barras 30/30 com 1,55 mm de espessura; arcos com tubos de 3/4 com 1,25 mm de espessura; Lona com 0,50 mm de espessura, durabilidade mínima de 5 anos; laterias fechadas; babado reto entre 10 a 20 cm; de tecido poliéster de alta tenacidade, camada de PVC com aditivo anti-UV e antifungos e costura galvanizada; cor a definir.	1.000	m ²	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
3	Toldo modelo cortina retrátil com mola de aço carbono, lona PVC espessura 0,48, fabricação locomotiva vulcanizada com blackout.	1.000	m ²	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
TOTAL GERAL.....					R\$ 780.000,00

- **OBS:** Tipo de licitação: Pregão - MENOR PREÇO GLOBAL.
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$ 780.000,00(setecentos e oitenta mil reais)**
- No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS

3. CONTRATANTE

- 3.1. Providenciar que os imóveis estejam abertos para a instalação dos toldos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- 3.2. Eleger um funcionário apto para acompanhamento dos serviços;
- 3.3. As solicitações de medição dos toldos serão feitas pelo Departamento de Engenharia.

4. CONTRATADA

- 4.1. Deslocamento até os imóveis para medição dos espaços onde serão instalados os toldos;
- 4.2. O transporte dos toldos até os imóveis;
- 4.3. Instalação dos toldos;
- 4.4. O serviço de instalação dos toldos deverá sempre ser no horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS

Os itens deste processo serão pedidos através da emissão da ordem de serviço por parte da contratante e envio as empresas vencedoras dos mesmos.

6. PRAZO PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO OU SERVIÇO DOS TOLDOS

- 6.1. A entrega do produto será feita em ate 20 (vinte) dias;
- 6.2. Os imóveis onde serão instalados os toldos será informado pela Prefeitura Municipal de Arandu na respectiva ordem de serviço;
- 6.3. Todos os materiais necessários para instalação, ferramentas e mão de obra serão de responsabilidade da contratada;
- 6.4. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8. PRAZO DE GARANTIA DOS TOLDOS NOVOS

Os toldos entregues e instalados terão garantia de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA.....
CNPJ: inscrição Estadual.....
Telefone:.....
Endereço: Responsável
Legal:.....
CPF/RG:.....

Pregão nº/23

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	R\$ unit. metro	R\$ TOTAL
1	Toldo fixo tipo túnel com as seguintes características mínimas: estrutura zincada ou galvanizada a fogo; pintura EPOXI; largura máxima 3,50 metros; distância máxima entre mãos francesas de 3,00 metros; pés com tubos de 2,00 polegadas com 1,55 mm de espessura; pés fixos ao solo, com chapa de 15x15 e 4 furos no mínimo; base do toldo com barras 30/30 com 1,55 mm de espessura; arcos com tubos 7/8 com 1,25 mm de espessura; distância máxima entre os arcos de 0,60 cm; trava (pontaleta) nas bases e arcos; Lona com 0,50 mm de espessura, durabilidade mínima de 5 anos; tecido poliéster de alta tenacidade, camada de PVC com aditivo anti-UV e antifungos e costura galvanizada; cor a definir.	1.000	m ²		
2	Toldo para parede em alvenaria já existente com as seguintes características mínimas: relação de 3 para 1, sendo a cada 3 de profundidade 1 de altura; estrutura galvanizada a fogo;	1.000	m ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

	pintura EPOXI; distância máxima entre mãos francesas: 2,50 metros; distância máxima entre os arcos: 0,60 cm; trava (pontaletes) nas mãos francesas e arcos; bases e parede com barras 30/30 com 1,55 mm de espessura; arcos com tubos de 3/4 com 1,25 mm de espessura; Lona com 0,50 mm de espessura, durabilidade mínima de 5 anos; laterias fechadas; babado reto entre 10 a 20 cm; de tecido poliéster de alta tenacidade, camada de PVC com aditivo anti-UV e antifungos e costura galvanizada; cor a definir.				
3	Toldo modelo cortina retrátil com mola de aço carbono, lona PVC espessura 0,48, fabricação locomotiva vulcanizada com blackout.	1.000	m ²		
TOTAL GERAL.....					

Validade da proposta: _____

2. OBSERVAÇÃO

2.1 Os valores apresentados deverão ter inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, qualquer que seja a especificação fiscal da empresa contratada.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento é de **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

4.2. Declaro para os devidos fins que o material a ser fornecido está de acordo com o **Termo de Referência do presente edital**

Assinatura: _____

Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO III

Pregão nº 22/23
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDECIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/23, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 22/23

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 22/23**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº
CPF Nº
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 22/23

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 22/23 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/23

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 22/23

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Telefax: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXOVII

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/23

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em atendimento a Portaria CAT - 162, de 29/12/2008.

Local e data _____

Representante legal _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 22/23**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 - Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

1 - Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITO

A

Prefeitura Municipal de Arandu

At. Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 22/23

(Razão Social da empresa), estabelecida
na _____, N° _____, Bairro: _____,
Cidade _____, Estado _____ inscrita no CNPJ nº
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão social da Empresa
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 74/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência. NO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDO E A EMPRESA.....

Aosdias do mês de de dois mil e 2023, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, Bairro....., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento visa Registro de Preços visando aquisição de toldos com instalação, incluindo a mão de obra, para atender as necessidade do Município de Arandu, conforme especificado no(s) Anexo (s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, Pregão Presencial nº 22/23, Processo Licitatório nº 74/23, da qual a presente minuta é integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA –
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR GLOBAL**”, mediante a sistema de registro de preços”.

**CLÁUSULA TERCEIRA –
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão prestados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- 1- 04.123.0007.0003(33.90.39) – Manutenção Depto administração e Finanças
- 2- 15.451.0010.2029 (33.90.39) – Manutenção de Próprios Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3- 10.301.0012.2013 (33.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ;
- 4- 10.302.0016.2.016 (33.90.39) – Manutenção Hospital Municipal outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 5- 10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção da Vigilância Sanitária – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 6- 12.361.0018.2020 – Manutenção da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;
- 7- 12.361.0019.2021 (33.90.39) – Manutenção Ensino Fundamental- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- 8- 12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídicos;
- 9- 12.365.0021.206 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil – CRECHE – outros serviços de terceiro pessoa jurídica;
- 10- 12.306.0024.2034 – Manutenção da Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 11- 27.812.0028.2.038 – (33.90.39) – Manutenção do Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 12- 20.605.0031.2.041 (33.90.39) – Manutenção Casa Agricultura – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;
- 13- 08.2143.0032.2.042 –(33.90.39) – Manutenção da Casa Transitória – outros serviços de terceiros pessoa jurídica ;
- 14- 08.244.0034.2044 – Manutenção da Secretaria Assistência Social – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 15- 08.243.0033.2.043 – (33.90.39) – Manutenção Conselho Tutela – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA –
DO PAGAMENTO**

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor unitário constante na Proposta de Preços, da empresaCNPJ N°....., REFERENTE AOS ITENS.....totalizando o valor de R\$..... que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega da prestação de serviços, acompanhada da nota fiscal, fotos e laudo de vistoria do setor de engenharia.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA -
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições do Edital Pregão n.º 22/23, dos Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2. Os serviços serão determinados através de Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço a licitante vencedora, deverá iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a empresa vencedora será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais prevista no edital.

5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito. Caberá à Secretaria Responsável a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

5.6. Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores.

5.7. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

5.8. A Secretaria Responsável da Prefeitura Municipal de Arandu (SP) se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso para fiscalização realizar seus serviços, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA –
DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões no valor do contrato, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA –
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

CLÁUSULA OITAVA –
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA se responsabiliza:

8.2. Assinado instrumento contratual a CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviços solicitadas de acordo com autorização do setor devidamente assinada, no prazo de até 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

8.3. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

8.4. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.5. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

8.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato;

8.8. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as despesas com funcionários resultantes da execução do contrato;

8.9. A licitante vencedora deverá Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

8.10. A licitante vencedora Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.11. A licitante deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.13. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.14. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

8.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

8.16. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local onde está realizado as reformas, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

8.17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

8.18. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

8.19. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

8.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

8.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

8.23. Outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;

8.24. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.25. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

8.26. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,01% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

8.27. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

8.28. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do local do serviço executado, devendo proceder a remoção de todo o material da limpeza executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual.

9.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.2.1– Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.

9.2.2– Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

9.3. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 03 (três) dias úteis após a notificação, pela empresa detentora da Contrato.

Emitir notas eletrônicas donde deve constar no corpo da nota deve constar o número da licitação - Processo nº 74/23, Pregão nº 22/23, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o número da conta bancaria para depósito em nome da licitante.

CLÁUSULA DECIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Diretor de Trânsito, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

10.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

10.1.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 10.2.3 deste subitem;

10.1.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

10.1.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

E10.1.5. grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá este instrumento ser rescindido:

1. Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
2. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
3. Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
4. No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
5. Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
6. Nas demais hipóteses previstas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição: Edital de Pregão Presencial nº 35/22, e seus respectivos anexos. Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 22/23– Processo Licitatório nº 74/23** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DO FORO COMPETENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, de de 2023.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....

TESTEMUNHAS:
